ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000059/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003682/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.177258/2021-01
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN, CNPJ n. 38.132.924/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

E

CHAVES & NUNES LTDA, CNPJ n. 06.248.569/0001-57, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados da empresa CHAVES & NUNES LTDA**, com abrangência territorial em **Palmas/TO**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Comissões

CLÁUSULA TERCEIRA - GORJETAS E TAXAS DE SERVIÇO

A cobrança de gorjetas ou taxas de serviços consubstancia em faculdade do empregador abrangido por este acordo, podendo praticá-las ou não.

Caso praticadas, do total do montante arrecadado serão retidos 10% (dez por cento) para o empregador, para custeio de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, sendo que o valor resultante após a referida dedução será distribuído proporcionalmente aos empregados, conforme tabela abaixo:

RATEIO DAS GORJETAS

Atendimento (garçom)	60%
Pessoal interno (cozinha e bar)	20%

Empresa	20%

Parágrafo Primeiro:

Os empregados administrativos, caixa, gerente, meitre, encontram-se excluídos do percebimento e participação da gorjeta ou taxas de serviço.

Parágrafo Segundo

A gorjeta ou taxa de serviço não servirá de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. A gorjeta servirá como base de cálculo para as parcelas de 13º salário, Férias e FGTS.

Parágrafo Terceiro

A Empresa deverá ao final do expediente fornecer relatório das Gorjetas arrecadadas dos Clientes e deverá fixar em mural para conhecimento de todos.

Parágrafo Quarto

É vedado descontar do percentual da gorjeta destinada aos trabalhadores, (sessenta por cento), qualquer retenção, seja a que título for, inclusive para cobrir taxas bancárias ou com operadoras de cartão de crédito/débito. Também é vedado descontar da cota da gorjeta destinada aos garçons, um percentual para ser repassado aos trabalhadores que laboram como “extras”.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO E COMPETÊNCIA

Todas as controvérsias decorrentes do presente Acordo Coletivo serão encaminhadas à Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem CONCILIA - TO, CNPJ: 27.302.373/0001-73

- localizada QUADRA 104 SUL, RUA SE 9, Nº 31 CONJ 03, SALA 01 - por um ou mais árbitros nomeados na conformidade do Regulamento da mesma.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo é realizado com base na Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva da Categoria 2020/2022, regulando a prática das gorjetas no âmbito da empresa acordante. Assim, ficam ratificadas pelas partes acordantes a aplicação de todas as Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 registrada sob o n. MR016493/2020/2022 que não foram objeto de alteração no presente Acordo Coletivo, passando a fazer parte integrante do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento de quaisquer das condições deste Acordo, seja obrigação de fazer ou dar. Quando cometida pela empresa, será de um salário base de cada trabalhador prejudicado e será devida entre os empregados prejudicados e o Sindicato da Categoria.

PARAGRAFO UNICO – Não havendo o pagamento da multa administrativamente pela empresa, a sua cobrança será executada, nos termos do Regulamento da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem CONCILIA - TO, CNPJ: 27.302.373/0001-73 - localizada QUADRA 104 SUL, RUA SE 9, Nº 31 CONJ 03, SALA 01 - por um ou mais árbitros nomeados na conformidade do Regulamento da mesma.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

As partes obrigam-se a dar ampla publicidade ao presente acordo coletivo.

FLAVIO DIAS DA SILVA
Presidente
SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

ROSA EUFRASIO CHAVES NUNES
Empresário
CHAVES & NUNES LTDA

ANEXOS
ANEXO I -

Anexo (PDF)Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.